



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
PORTARIA Nº 1, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as normas para o credenciamento de novos membros.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química e as normas que disciplinam o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará,

CONSIDERANDO o art. 18 do regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal do Ceará, que dispõe sobre o credenciamento de novos membros do colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de novos membros do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal do Ceará será realizado em duas categorias distintas: Permanente e Colaborador, conforme o disposto no art. 18 do Regimento Interno.

Art. 2º O credenciamento como membro colaborador será realizado por meio da abertura de edital, observando-se o limite máximo de 20% em relação ao número de docentes permanentes.

I. DOS REQUISITOS DO(A) SOLICITANTE AO CREDENCIAMENTO COMO MEMBRO PERMANENTE

Art. 3º Poderão solicitar credenciamento como membro permanente os seguintes solicitantes:

I - Servidor(a) docente ou técnico administrativo, com formação em nível de doutorado, dos Departamentos de Química Orgânica e Inorgânica e de Analítica e Físico Química da UFC;

II - Servidor(a) docente ou técnico administrativo dos Departamentos de Química Orgânica e Inorgânica e de Analítica e Físico Química da UFC cujo título de doutorado tenha sido obtido há, no máximo, cinco (05) anos da data da solicitação de credenciamento. Os(as) candidatos(as) nessa categoria serão denominados(as) jovens docentes permanentes (JDP);

III - Servidor(a) docente ou técnico administrativo, com formação em nível de doutorado, de outros Departamentos da UFC ou Instituições de Pesquisa e Ensino;

IV - Pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, com formação em nível de doutorado, desde que bolsistas de produtividade do CNPq.

II. DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º Para solicitar o credenciamento, o(a) interessado(a) deverá submeter à Coordenação do Programa os seguintes documentos:

I - Projeto de pesquisa viável e exequível, preferencialmente dentro de uma das linhas de pesquisa existentes, a ser desenvolvido no Programa;

II - Currículo atualizado pela Plataforma Lattes.

III. DA PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 5º A análise do currículo (modelo Lattes) levará em consideração a formação de recursos humanos e a produção científica (publicações e patentes) do(a) interessado(a) em conformidade com os critérios listados abaixo. Para efeitos de pontuação, serão consideradas, diferentemente, as produções COM e SEM discentes, sendo majoradas em 50% toda a produção COM discente. Os Quadros I e II indicam, respectivamente, as pontuações relativas aos estratos Qualis referência da CAPES e a correlação entre patentes e estrato Qualis.

I – Pontuação de artigos COM e SEM discente de acordo com estrato Qualis referência da CAPES (Qualis 2017-2020):

ESTRATO	COM DISCENTE	SEM DISCENTE
A1	30,0	20,0
A2	22,5	15,0
A3	17,0	11,3
A4	12,8	8,5
B1	9,6	6,4
B2	7,2	4,8
B3	5,4	3,6
B4	4,0	2,7

II – Correlação de patentes com estrato Qualis referência da CAPES (Qualis 2017-2020):

PATENTE	QUALIS
Depositada	A4
Concedida	A2
Licenciada	A1

a) Produção científica: o(a) interessado(a) será aprovado(a) neste quesito se atingir pontuação mínima de cento e trinta (130) pontos nos últimos cinco (05) anos, incluindo o ano da solicitação de credenciamento. Para interessado(a)s com licença maternidade ou paternidade, será concedido um (01) ano a mais para cada pedido de licença;

b) Recursos humanos: o(a) interessado(a) será aprovado(a) neste quesito se atingir pontuação mínima de três (03) pontos, excetuando o(a)s candidato(a)s à categoria JDP que não será exigida pontuação neste quesito. Com relação à formação de recursos humanos, serão consideradas as orientações e coorientações de teses e dissertações concluídas e em andamento, bem como a conclusão de orientação de bolsistas de iniciação científica no prazo de um (01) ano. As pontuações terão valores diferenciados em relação ao tempo de titulação referentes aos prazos de defesas, nas categorias defendidas antes do prazo, no prazo e fora do prazo, conforme abaixo relacionado:

1. Tese

1.1: Concluídas no prazo de quarenta e oito (48) meses: dez (10) pontos

1.2: Concluídas fora do prazo:

- 20% para cada seis (06) meses a mais

+20% para cada seis (06) meses a menos

1.3: Em andamento: 2,5 pontos

1.4: Coorientação: 30% em relação aos valores dos itens 1.1 e 1.2

2. Dissertação

2.1: Concluídas no prazo de vinte e quatro (24) meses: quatro (04) pontos

2.2: concluídas fora do prazo:

- 20% para cada seis (06) meses a mais

+20% para cada seis (06) meses a menos

2.3: Em andamento: um (01) ponto

2.4: Coorientação: 30% em relação aos valores dos itens 2.1. e 2.2

3. Iniciação Científica (IC)

Concluída: 0,5 pontos para cada um (01) ano

Art. 6º Os(as) candidatos(as) na categoria de jovens docentes permanentes (JDP) são dispensados da análise de recursos humanos;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Izaura Cirino Nogueira Diógenes
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química
Universidade Federal do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **IZAURA CIRINO NOGUEIRA DIOGENES**, Coordenador de Curso/Pós-Graduação, em 07/07/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4349260** e o código CRC **00F3CE0B**.